



FUNDAÇÃO SARAH BRITOS

Estrada Municipal s/n – Sítio Vargem Alegre, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre – MG
CNPJ 24.227.489/0001-05

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Fundação Sarah Britos

CNPJ: 24.227.489/0001-05

Termo da Parceria nº: 038/2020/SMPS

Vigência: Setembro/2020 a 31/12/2020

Ano de referência: 2020

Valor repassado no ano de referência: R\$20.000,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA – Desenvolver atividades de acolhimento de pessoas em situação de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social de Pouso Alegre. Visando a recuperação e ressocialização de indivíduos com dependências em álcool e outras drogas, através de: acolhimento, tratamento para a restauração física e psicológica, pelo período de 6 meses para que os mesmos possam ser reintegrados aos seus familiares e a sociedade.

3- Metas propostas no Plano de Trabalho:

- Atendimento com triagem e cadastro de pessoas em situação de rua;
- Identificar pessoas em situação de rua que queiram ajuda, para que sejam encaminhados às unidades masculina e/ou feminina ou para a sua cidade de origem ou a outra que o indivíduo indicar;
- Proporcionar tratamento pelo período de 6 meses, oferecendo 4 alimentações diárias, higiene pessoal, vestuário e tratamento psicológico;
- Proporcionar cursos para a capacitação profissional dos acolhidos;
- Proporcionar moradia provisória na Instituição para os indivíduos que já concluíram tratamento e não tem moradia fixa;
- Encaminhar ao mercado de trabalho todos aqueles que desejarem.

4- Ações executadas – Serviço de institucionalização na modalidade de abrigo 24 horas;

- Aquisição de materiais para a oferta de serviço prestado;
- Confeção de alimentos oferecidos em nossas unidades;
- Auxílio aos familiares dos atendidos pela Fundação;
- Atendimento e oferecimento de 5 vagas para a recuperação, sendo 04 (quatro) vagas na casa masculina (Projeto Resgate Vidas) e 01 (uma) vaga na casa feminina (Projeto Uma Nova Mulher), atendemos todas as demandas solicitadas pela equipe multidisciplinar do Centro Pop.
- Atendemos instituições diversas que trabalham com o encaminhamento de pessoas em situação de



rua para tratamento em nossas unidades de recuperação.

- Organizamos e também fizemos doações de roupas, sapatos, agasalhos, cobertores e entre outros;
- Buscamos doações junto ao comércio, realizando um triagem de acordo com cada necessidade ofertada na instituição;
- Atendemos periodicamente, fizemos triagem de pessoas em situação de rua que gostariam de um tratamento com nossa equipe.

5- Resultados alcançados – Acolhimento e recuperação de pessoas em situação de rua, o período estimado e oferecido por nossa instituição foi de 6 meses;

- Recuperação Física com alimentações diárias, oferecemos em nossa instituição, quatro alimentações diárias, sendo elas: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, pois é essencial para garantir qualidade de vida, além de fornecer energia e bem estar geral, através de uma boa alimentação é possível prevenir e combater doenças, manter o peso corporal saudável e ter uma boa recuperação e desenvolvimento físico;
- Recuperação Psicológica/Ressocialização, foram realizados atendimentos individuais com psicóloga, possibilitando assim o autoconhecimento do indivíduo, a solução de conflitos, o autoconhecimento melhora da saúde mental e a reflexão das razões que levam a determinados pensamentos ou atitudes em relação as áreas de sua vida. E também foi realizado dinâmicas em grupos realizados pela psicóloga com o objetivo de trazer a ressocialização, integração, estimulando o desenvolvimento, conhecimento e reflexões.

6- Conclusão – A conclusão do objeto proposto no plano de trabalho da Fundação Sarah Britos através da parceria com a Prefeitura de Pouso Alegre, por meio da Secretária de Políticas Sociais, foi realizada, conseguimos atingir em sua integralidade o desenvolvimento de todas as atividades propostas de acolhimento de pessoas em situação de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social de Pouso Alegre. Visamos a recuperação e ressocialização de indivíduos com dependências em álcool e outras drogas, através do acolhimento, tratamento para a restauração física e psicológica, pelo período de 6 meses para que os mesmos possam ser reintegrados aos seus familiares e a sociedade com mais saúde e longe das dependências químicas. Apesar do momento difícil em que todos estamos passando por conta da pandemia, conseguimos efetuar com maestria o plano de 2020, pois tivemos essa grande parceria que faz total diferença na Fundação Sarah Britos

7- Documentos comprobatórios de execução do objeto da parceria (anexos) Acompanhamento da Diretoria e da equipe multidisciplinar;

- Relatório psicossocial;
- Registro através de fotos e vídeos.
- Relatório mensal de atendimentos;

Pouso Alegre – MG, 25 de Março de 2021.

Deoclécio Pinheiro Melo Filho
Responsável pela elaboração do Relatório
Cargo: Gerente Administ. Rep. Legal
CPF:103.819.418-08

Maria do Amparo Araujo Souza
Presidente CPF:516.786.246-91



FUNDAÇÃO SARAH BRITOS

Estrada Municipal s/n – Sítio Vargem Alegre, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre – MG
CNPJ 24.227.489/0001-05

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Fundação Sarah Britos		CNPJ: 24.227.489/0001-05	
Termo de Colaboração n.º: 038/2020/SMPS	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0147	Conta: 003/00004234-4
Ano de referência: 2020			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Data	Discriminação	Valor (R\$)	
06/10/2020	Folha de pagamento	R\$4.500,00	} ERRO
06/10/2020	Folha de pagamento	R\$2.500,00	
06/10/2020	Aluguel	R\$1.200,00	
06/10/2020	Contabilidade	R\$ 280,00	
06/10/2020	Advogado	R\$250,00	
20/10/2020	Contabilidade	R\$280,00	
27/10/2020	Manutenção Motor Elétrico	R\$400,00	
10/11/2020	Aluguel Escritório	R\$750,00	
24/11/2020	Aluguel	R\$600,00	
18/12/2020	Empreiteira	R\$9.240,00	
Total de Receitas: R\$		R\$ 20.000,00	
DESPESAS			
Mês de referência: Outubro			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Folha de pagamento	06/10/2020	R\$4.500,00	
Folha de pagamento	06/10/2020	R\$2.500,00	
Aluguel	06/10/2020	R\$1.200,00	
Contabilidade	06/10/2020	R\$280,00	
Advogado	06/10/2020	R\$250,00	
Contabilidade	20/10/2020	R\$280,00	
Manutenção Mecânica	27/10/2020	R\$400,00	
Total de Despesa mensal		R\$9.410,00	
Mês de referência: Novembro			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Aluguel	10/11/2020	R\$750,00	
Envio feito errado para o supermercado Baronesa, era para ter sido enviado da conta Federal, mas logo após foi devolvido.	11/11/2020	R\$1.144,39	

Aluguel	24/11/2020	R\$600,00
Total de Despesa mensal		R\$ 2494,39
Mês de referência: Dezembro		
Discriminação	Data da despesa	Valor
Empreiteira	18/12/2020	R\$9.240,00
Devolução de Saldo Remanescente - Fevereiro	03/02/2020	R\$760,00
Total de Despesa mensal: R\$		R\$ 10.000,00



BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	R\$ 20.000,00
Valor Total das Despesas (II):	R\$20.000,00
Saldo Final (I) - (II):	R\$760,00

Observações/Justificativas
<p>No dia 20/10/2020 foi realizado um envio de TED, porém o titular da conta, havia enviado com um número errado, sendo assim, o próprio sistema fez a devolução do valor no mesmo dia, porém no extrato, o sistema inverteu, colocando a devolução de TED primeiro e logo após o envio da TED no valor de R\$400,00.</p> <p>No dia 11/11/2020 a Sra. Maria Gabriela de Souza Melo, secretária do setor financeiro, fez um envio de TED para a conta do supermercado Baronesa, porém a efetuação do envio era para ser feita da Conta Federal e não da conta Municipal, sendo assim, a mesma fez o envio da conta Federal para a Municipal, cobrindo assim o valor da despesa e não trazendo nenhum prejuízo para ambas as contas.</p> <p>Foi enviado na conta da Prefeitura no dia 03/02/2020 a devolução do saldo remanescente no valor de R\$760,00.</p> <p><i>Maria Gabriela de Souza Melo CPF - 126.521.736-00</i></p>

Pouso Alegre – MG, 25 de Março de 2020.

Maria do Amparo Araujo Souza
 Presidente
 CPF: 516.786.246-91

Deoclécio Pinheiro Melo Filho
 Responsável pela elaboração do Relatório
 Cargo: Gerente Administ. Rep. Legal
 CPF:103.819.418-08



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 038/2020/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Fundação Sarah Britos

CNPJ: 24.227.489/0001-05

VALOR REPASSADO: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Vigência: 29/08/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 038/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“Desenvolver atividades de acolhimento de pessoas em situação de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade social de Pouso Alegre, visando a recuperação e ressocialização de indivíduos com dependências em álcool e outras drogas, através de: acolhimento, tratamento para a restauração física e psicológica pelo período de 6 meses, para que os mesmos possam ser reintegrados aos seus familiares e a sociedade.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:



✓ Relatório de monitoramento e avaliação (fls. 88A a 88D - Vol I)

E documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 93 a 94 - Vol II
Relatório Fotográfico	Fls. 95 a 100 - Vol II
Relação de atividades pedagógicas	Fls. 101 a 105 - Vol II
Fichas de atendimento	Fls. 106 a 112 - Vol II
Documentos de Responsáveis técnicos	Fls. 113 a 121 - Vol II

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme relatórios apresentados pela OSC a mesma relata que “conseguiram atingir em sua integralidade o desenvolvimento de todas as atividades propostas de acolhimento de pessoas em situação de rua e de pessoa em situação de vulnerabilidade de Pouso Alegre [sic]”. Ademais que conseguiram “efetuar com maestria o plano de trabalho 2020, pois tiveram essa grande parceria que faz total diferença na Fundação Sarah Britos [sic]” (fl. 94).

Analisando a documentação supracitada destaca-se que a Associação não apresentou documentos suficientes para comprovar os atendimentos pactuados no Plano de Trabalho. As fichas anexadas ao processo de prestação de contas que supostamente comprovariam a execução do objeto (fls. 109 a 112) estão com datas anteriores ao início de vigência da parceria, sendo a data mais recente o atendimento do dia 16/05/2021 (fl. 111).

Destaca-se ainda que a Associação apresentou fotos de “reformas” (fls. 95 a 100) do “Centro Profissionalizante” sem comprovação de atendimento ou trabalho realizado para os acolhidos e os documentos pactuados no Plano de Trabalho no item 8.1 Aferição de cumprimento de metas não foram apresentados, conforme previsão, sendo assim, impossibilitando a avaliação da execução do objeto.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Com base nas documentações apresentadas pela OSC não foi possível apontar os impactos econômicos e sociais aos usuários atendidos.

c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

No decorrer da parceria, não houve pesquisa de satisfação com o público-alvo, impossibilitando mensurar o grau de satisfação.

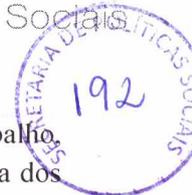
d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

A Associação continuará prestando assistência aos usuários com recursos próprios ou provenientes de outras parcerias.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação não comprovou o alcance das metas pactuadas e não apresentou formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 122 à 123 - Vol II) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (fls. 124 a 128 - Vol II), apresentado pela Associação, foi possível



estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, conforme previsto no Plano de Trabalho, porém a formalidade para utilização do recurso aponta possíveis irregularidades e a não observância dos princípios da Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Diante da observância de possíveis irregularidades dos documentos apresentados pela Associação, foi realizada a análise ponto a ponto dos comprovantes de despesas, dos quais destaco:

1. Nas folhas de número 129 a 132 constam o pagamento do Sr. Deoclécio Pinheiro Melo Filho, procurador da Presidente da Fundação Sarah Britos (fl. 11), os quais não se encontram datados e nem assinados pelo suposto funcionário. Observa-se também que o funcionário recebeu, conforme comprovante de fl. 129 no dia 06 de outubro de 2020 o montante de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referentes a salários do mês de setembro e outubro, sendo que neste último, o funcionário recebeu o seu salário antecipadamente, sem ter trabalhado o mês de referência. Cabe ressaltar que não foi apresentado dentro desse tópico comprovantes de contratos que vinculem o funcionário citado com a Fundação Sarah Britos, além de não ser apresentada comprovação se o mesmo cumpriu a carga horária contratada;
2. Nas folhas de número 133 a 137 constam o pagamento da Sra. Maria Nete Souza Melo, os quais não se encontram datados e nem assinados pela suposta funcionária. Observa-se também que a funcionária recebeu, conforme comprovante de fl. 134 no dia 06 de outubro de 2020 o montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a salários do mês de setembro e outubro, sendo que neste último, a funcionária recebeu o seu salário antecipadamente, sem ter trabalhado o mês de referência. Cabe ressaltar que existe no processo de prestação de contas apresentado (fl 137) cópia da carteira de trabalho da funcionária com o suposto contrato de trabalho sem assinatura do responsável pela contratação da funcionária;
3. Nas folhas de número 138 a 140 constam o contrato e o pagamento de locação de imóvel localizado no Bairro Belo Horizonte, o qual o valor em contrato trata-se de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com um prazo de locação de 01 de outubro de 2015 a terminar em 01 de outubro de 2020. Na folha 140 a Fundação apresenta um recibo no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), na data do dia 06 de outubro de 2020, utilizando como referência os aluguéis do mês de setembro e outubro de 2020 do imóvel supracitado. Cabe ressaltar que o valor repassado ao locador está superior ao previsto em contrato e que o mês de outubro foi pago antecipadamente, mesmo com o contrato vencido;
4. Nas folhas de número 160 a 164 constam os comprovantes de pagamento de manutenção de veículo realizados pela Eletromotores Fonseca e Melo Ltda. Nessa ocasião, cabe ressaltar que nos orçamentos apresentados pela Fundação não constam carimbos dos fornecedores, além do orçamento da fl. 162 não apresentar data de fornecimento;
5. Nas folhas de número 172 a 175 constam o contrato e o pagamento de locação de imóvel localizado no Bairro Belo Horizonte, o qual o valor em contrato trata-se de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com um prazo de locação de 01 de outubro de 2015 a terminar em 01 de outubro de 2020. Na folha 175 a Fundação apresenta um recibo no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), na data do dia 24 de novembro de 2020, utilizando como referência o aluguel do mês de novembro de 2020 do imóvel supracitado. Cabe ressaltar que o valor repassado ao locador está superior ao previsto em contrato e que o mês de novembro foi pago mesmo com o contrato vencido; e



6. Nas folhas de número 176, 177 e 180 a 182, constam as despesas com chapisco realizado no Centro Profissionalizante, cabendo ressaltar que às fl. 180 no orçamento não consta identificação do fornecedor. Na fl. 181 o orçamento não se encontra datado e nem assinado pelo responsável e na fl. 182 o orçamento não se encontra assinado pelo responsável, sendo que todos os orçamentos só estão assinados pelo procurador da Fundação Sarah Britos.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Com base nas informações apresentadas pela Associação, não foi possível verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado, o qual a parceria pactuada não esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

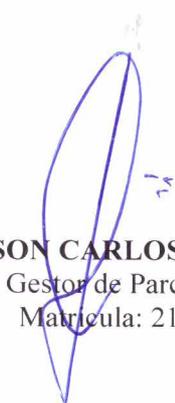
PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante o processo de monitoramento e avaliação e documentos de prestação de contas, conclui-se que não foi possível verificar o impacto do benefício social em razão da possível execução do objeto e se houve alcance das metas pactuadas, uma vez que os documentos apresentados foram insuficientes para permitir a avaliação do andamento da parceria ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, em conformidade com o art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante do exposto e apontamentos realizados neste relatório, **OPINO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, sugerindo a abertura de prazo para a Fundação apresentar os documentos que comprovem a execução do objeto dentro do período de vigência do Termo de Colaboração nº. 038/2020/SMPS, além dos documentos e justificativas que venham a sanar os apontamentos dos itens 1 ao 6 relacionados na Análise das Despesas deste relatório.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria (Volume I – fls. 01 a 88D e Volume II – fls. 89 a 188), analisado durante a elaboração desse parecer, se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 05 de novembro de 2021.



EDERSON CARLOS DEVEQUE

Gestor de Parcerias
Matrícula: 21110



PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, acato a decisão do gestor de parceria nos termos do parecer, **APROVANDO COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração nº. 038/2020/SMPS, da Fundação Sarah Britos, CNPJ 24.227.489/0001-05, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º, inciso II e Art. 72, inciso II da Lei 13.019/2014.

Notifique-se a OSC da decisão supra para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos apresente recurso ou apresente os documentos que comprovem a execução do objeto dentro do período de vigência do Termo de Colaboração nº. 038/2020/SMPS, além dos documentos e justificativas que venham a sanar os apontamentos dos itens 1 ao 6 relacionados na Análise das Despesas do Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas-Final, consoante determina o artigo 67, parágrafo único, inciso I do Decreto Federal 8.726/2016.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

*Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o **caput** e poderá:*

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

Pouso Alegre/MG, 08 de novembro de 2021.

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Secretário Municipal de Políticas Sociais